

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 009/2024
PROCESSO ADM 24/4000-0000447-9
Contrato nº 008/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato por Diretor-Presidente, Cláudio Leite Gastal, e por seu Diretor Jurídico Maurício Alexandre Dziedricki, doravante denominada simplesmente BADESUL.

CONTRATADO:

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE – CDL POA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.960.210/0001-40, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 377, no Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-130, representada neste ato pelo Senhor Maico Renner, doravante denominada **CONTRATADA.**

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa nº24/4000-0000447-9, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Contratação dos serviços mantidos e distribuídos pela CDL/POA, tais como: inclusão e exclusão dos clientes no SCPC, bem como respectiva consulta para verificação da situação perante o referido sistema.
- 1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.
- 1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Serviços de consulta, inclusão e exclusão de devedores no sistema do SCPC via CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre – CDL/POA).
- 2.2. Lotes enviados automaticamente via sistema, conferindo dinamismo nas inscrições e baixas.
- 2.3. Acesso remoto via site para consultas específicas.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

- 4.1. O preço referente à execução dos serviços contratados, de acordo com a tabela de preços anexa ao processo, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, possuirá os seguintes valores:
 - 4.1.1. Mensalidade de **R\$ 92,19 (noventa e dois reais e dezenove centavos)**, acrescidos dos valores correspondentes a utilização dos serviços conforme abaixo:
 - 4.1.1.1. SCPC Essencial Positivo: **R\$ 6,67**;
 - 4.1.1.2. SCPC Mais Positivo: **R\$ 10,27**;
 - 4.1.1.3. SCPC Completo Positivo **R\$ 14,30**;
 - 4.1.1.4. Inclusão de Registro no Cadastro de Crédito: **R\$ 1,33**;
 - 4.1.1.5. Aviso Eletrônico de Débito: **R\$ 3,11**.
 - 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Caso não seja efetivada a comunicação eletrônica, como primeira modalidade escolhida, nos termos do item 4.1.1, a CONTRATANTE pagará apenas pela comunicação das cartas físicas emitidas, pelo valor de R\$ 3,11.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

5.1. O valor anual estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de **R\$ 18.161,38 (dezoito mil e centos e sessenta e um e trinta e oito centavos reais)**.

CLÁUSULA 6ª - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Por se tratar de serviço sem mão de obra exclusiva, será prestado de forma remota, ressalvados os casos em que for necessária a presença eventual da contratada na sede do Badesul, o que ocorrerá de forma excepcional e mediante prévia justificativa da área técnica.

6.2. A prestação do serviço iniciou em 08 de setembro de 2024.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

7.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

7.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato,

cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

7.8. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

7.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

7.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

7.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.12. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.12.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.12.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma

da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.12.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.12.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.13. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.14. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.15. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 8ª - DOS PRAZOS

8.1. O prazo de duração do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da sua celebração.

CLÁUSULA 9ª - DO REAJUSTE

9.1 O contrato será reajustado sempre no mês de fevereiro de cada ano com base no IPCA acumulado do período referente aos 12 (doze) meses anteriores, independente da data de assinatura.

9.1.1 Independentemente do reajuste anual dos valores ora pactuados, as partes, de comum e mútuo acordo, ajustam que ocorrendo o efetivo aumento na tarifa dos correios, o percentual será repassado para a CONTRATANTE, alterando-se imediatamente o valor da notificação física descrita no item 4.3.

9.1.2. A majoração prevista no item acima, por já estar prevista neste instrumento e ser de conhecimento da CONTRATANTE, ocorrerá independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA 10ª - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

10.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das

dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será da Superintendência de Renegociação e Cobrança.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I-Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

12.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

12.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

12.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

12.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

12.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

12.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem

desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

12.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

12.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

12.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

12.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

12.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

12.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

12.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

12.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

12.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

12.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

12.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.

12.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no

dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

12.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

14.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

14.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na

execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

14.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

14.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 15ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

15.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia e informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

CLÁUSULA 16ª - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

16.1. Cabe à **CONTRATADA** adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação, sem prejuízo da divulgação de dados para cumprimento das obrigações previstas no contrato.

CLÁUSULA 17ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Para execução do objeto deste Edital não será permitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 18ª - DO RECURSO FINANCEIRO

18.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 19ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

19.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 20ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

20.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 21ª - DAS SANÇÕES

21.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do comprovado não cumprimento das cláusulas contratuais.

21.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 21.2.1. apresentar documentação falsa;
- 21.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 21.2.3. falhar na execução do contrato;
- 21.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 21.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2.6. cometer fraude fiscal.

21.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

21.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

21.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

21.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado

comprovadamente descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 21.12.

21.5. Para os fins do item 21.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

21.6. O contratado que comprovadamente cometer qualquer das infrações discriminadas no item 21.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.6.1. multa:

21.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

21.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

21.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

21.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

21.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

21.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

21.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

21.11.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

21.11.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze)

dias, contados da comunicação oficial.

21.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

21.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

21.14. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 22ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

22.2. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Inexigibilidade, serão recebidos:

22.2.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

22.2.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

22.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

22.4. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

22.5. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 23ª - DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

23.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade

nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

23.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

23.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

23.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

23.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

23.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

23.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

23.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

23.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 23.2.1 e 23.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

23.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e

Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

23.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 24^a - DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

24.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

24.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

24.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

24.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 25^a - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

25.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

25.1.1. adotar medidas de prevenção de qualquer forma de discriminação;

25.1.2. respeitar o meio ambiente;

25.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

- 25.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 25.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 25.1.6. adotar medidas de prevenção de assédio moral e sexual;
- 25.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 25.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

**CLÁUSULA 26^a - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO**

26.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

**CLÁUSULA 27^a - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS**

27.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

27.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

27.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) as partes adotarão todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

27.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

27.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

27.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

27.3.4. É assegurado as partes a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

27.4. É assegurado à parte inocente o direito de regresso em face da parte infratora em eventual ação judicial decorrente do comprovado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 28ª - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

28.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 29ª - DA RESCISÃO

29.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

29.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

29.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

29.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

29.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

29.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

29.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

29.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da

CONTRATADA à outrem;

29.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

29.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

29.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

29.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

29.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

29.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

29.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

29.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 29.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

29.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

29.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

29.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

29.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

29.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

29.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

29.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 30ª - DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

30.1. É vedado ao contratado:

30.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

30.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 31ª - DA CESSÃO DE DIREITO

31.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 32ª - DAS ALTERAÇÕES

32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 33ª - DOS CASOS OMISSOS

33.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 34ª - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

34.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

34.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

34.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

34.4. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

34.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

34.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 35ª - DO REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO

35.1. Integra o presente Contrato, de modo indissociável e inseparável, as disposições do Regimento Interno do SCPC de Porto Alegre, que a CONTRATANTE declara ter ciência, assumindo o compromisso de observá-lo e cumpri-lo integralmente quando da utilização do Serviço de SCPC de Porto Alegre, inclusive com as alterações/modificações que porventura a CDL POA nele realizar devendo tal regimento também ser observado.

CLÁUSULA 36ª - DO ACESSO

36.1. Em a CONTRATANTE optando por fazer uso de meio informatizado para acessar o(s) Serviço(s), terá direito a suporte técnico, relativamente ao Sistema de SCPC – Programa disponibilizado pela CDL POA, bem como às atualizações e evoluções do Programa, gratuitamente, observado o disposto abaixo.

36.2. O suporte técnico em referência não abrange problemas decorrentes da intervenção de terceiros no Sistema de SCPC de Porto Alegre, problemas em programas outros da CONTRATANTE, tampouco problemas em equipamentos e acessórios.

CLÁUSULA 37ª - DOS TREINAMENTOS

37.1. Constitui um direito e um dever da CONTRATANTE participar dos treinamentos oferecidos pela CDL POA sempre que tiver qualquer dúvida, necessitar treinar novos funcionários e/ou desejar recapitular procedimentos e informações, tudo sem custo adicional.

CLÁUSULA 38^a - DO EFEITO NÃO VINCULANTE DA CONSULTA

38.1. A CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento de que a informação de existência de registro no(s) Serviço(s), averiguada através de consulta sobre determinado consumidor ou determinada empresa ao banco de dados, não significa proibição de realização do negócio, ficando a critério da CONTRATANTE a concessão de crédito, independentemente do constante no(s) Serviço(s).

38.2. A CONTRATANTE declara-se ciente de que as informações disponibilizadas pela CDL POA, quando da realização das consultas, constituem a totalidade das informações a que a CDL POA teve acesso, não significando que correspondem ao universo de informações existentes relativas à pessoa física ou jurídica consultada pela CONTRATANTE. Desta forma, não consistirá infração contratual a inexistência de determinadas informações na resposta fornecida pela CDL POA, quando da consulta efetuada pela CONTRATANTE, ainda que tais informações pudessem ter evitado eventuais prejuízos causados a esta.

CLÁUSULA 39^a - DA RESPONSABILIDADE

39.1. A CONTRATANTE assume perante a CDL POA, consumidores e terceiros, total responsabilidade pelos registros que promover no Serviço(s), quando possível, bem como pelas alterações e os cancelamentos correspondentes devidos.

39.2. Sem prejuízo de responsabilidades outras previstas neste instrumento, a CONTRATANTE responsabiliza-se, cumulativamente, por:

39.2.1. realizar os pagamentos do serviço objeto deste contrato;

39.2.2. utilizar as informações obtidas através deste instrumento exclusivamente na consecução de suas atividades, sendo vedada a utilização para outros fins que não previstos no ordenamento jurídico vigente, observados os requisitos e restrições do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/14, Decreto nº 8.771/16 e Lei 13.709/18;

39.2.3. observar e cumprir o Regimento Interno relativo à Lei Geral de Proteção de Dados da CDL POA.

CLÁUSULA 40^a - DA VEDAÇÃO DA CONTRATANTE

40.1. É expressamente vedado à CONTRATANTE:

40.1.1. realizar quaisquer alterações que impliquem em mudança de teor ou conteúdo das informações obtidas na consulta;

40.1.2. divulgar, transferir, ceder ou repassar, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações, a terceiros, a título oneroso ou não, quaisquer informações obtidas na consulta, ou fazer uso destas fora do âmbito do objeto deste Contrato;

40.1.3. arquivar, por qualquer meio eletrônico ou magnético, as informações obtidas na consulta, exceto para controles internos do CONTRATANTE para cumprimento de determinação legal e atendimento de solicitação de órgão público; e/ou

40.1.4. utilizar as informações obtidas na consulta para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja titulares de dados, ou, ainda, como justificativa para quaisquer atos abusivos ou que possam violar direitos de terceiros.

CLÁUSULA 41ª - DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

41.1. Considerando que a CONTRATANTE optou pelo envio de Aviso Eletrônico de Débito, em atenção ao parágrafo segundo do artigo 43 da Lei nº: 8.078/90 e demais legislações aplicáveis, para cada inclusão de registro de consumidor inadimplente (CPF ou CNPJ) na base de dados do Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) realizada pela CONTRATANTE, o sistema da CONTRATADA, automaticamente, gerará e enviará a comunicação prévia eletrônica comunicando a abertura de registro pela CONTRATADA.

41.2. O serviço de envio da notificação prévia, somente será prestado quando da inclusão de registro pela CONTRATANTE, na base de dados do SCPC e desde que o endereço físico ou eletrônico (email ou telefone) do consumidor forem conhecidos pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.

41.2.1. A CONTRATANTE declara que possui em seus cadastros os endereços físicos ou eletrônicos (e-mail e/ou telefones) de seus clientes, e que serão disponibilizados à CONTRATADA para o envio da comunicação, física ou eletrônica, de débito quando da inclusão de registro na base de dados do SCPC, sendo que os mesmos não poderão ser utilizados para outros fins, que não, exclusivamente, o de proteção ao crédito. A CONTRATANTE se responsabiliza pela sua base de emails, celulares e endereços físicos de seus clientes, obtidos ou não via internet, e declara que estas bases estão em total conformidade com a legislação vigente, podendo ser utilizadas para envio da comunicação prevista no §2º do Artigo 43 do CDC.

41.2.2. A CONTRATANTE é responsável pela exatidão (forma completa e

correta), clareza e atualização dos dados que disponibilizar para a CONTRATADA prestar o serviço de notificação física ou eletrônica (Aviso Eletrônico de Débito). Para os endereços físicos, a CONTRATANTE deverá incluir o CEP, sendo que esse CEP não poderá ser genérico, sob pena de acarretar custos adicionais para as postagens. Na hipótese de ser informado CEP genérico pela CONTRATANTE e os CORREIOS atribuírem CEP específico para o endereço, a CONTRATANTE será responsável pelos custos adicionais cobrados pelos CORREIOS. Assim, resta ajustado que a CONTRATANTE é integralmente responsável por quaisquer custos ou despesas que a CONTRATADA vier a ter com o envio da notificação física ou eletrônica (AVISO ELETRONICO DE DÉBITO) decorrente da disponibilização de endereço incompleto e/ou incorreto, incluindo, mas não se limitando, ao CEP genérico.

41.3. Na condição de prestadora de serviço, a CDL POA não tem qualquer espécie de ingerência ou responsabilidade pelas inclusões de registros na base de dados do SCPC realizadas pela CONTRATANTE, bem como pela veracidade dos dados fornecidos por esta para a notificação física ou eletrônica (por e-mail e sms), em especial o endereço eletrônico dos consumidores, nem mesmo pelo tipo de comunicação escolhida pela CONTRATANTE.

41.4. Por determinação da CONTRATANTE, sempre que esta não conheça o endereço físico ou eletrônico (e-mail e/ou telefone) do consumidor e a CONTRATADA obter, deverá ser encaminhada a comunicação física ou eletrônica de débito para o referido endereço físico ou eletrônico (e-mail ou sms) obtido pela CONTRATADA.

41.4.1. A CONTRATANTE reconhece que o endereço do consumidor, quando obtido pela CONTRATADA, será resultante de retorno de buscas realizadas no momento da solicitação de inclusão, tendo em vista que a CONTRATADA não fará qualquer contato direto com o consumidor registrado para a obtenção de tal dado.

41.5. A CONTRATANTE tem ciência de que, independentemente da modalidade da comunicação escolhida, seja por carta física ou eletrônica: e-mail (correio eletrônico) ou sms (telefone), restará respeitado o prazo mínimo legalmente exigido para a comunicação ao consumidor prevista no art. 43, § 2º do CDC.

41.6. No envio da notificação eletrônica (Aviso Eletrônico de Débito), a CONTRATANTE tem ciência de que primeiro serão utilizados os meios eletrônicos para comunicação, e, como última opção, o meio físico (cartas via correio físico), após esgotadas as hipóteses e tentativas de envio por meios eletrônicos. Desta forma, caso o envio da comunicação eletrônica de débito não tenha êxito, seja por insuficiência ou inconsistência de dados ou por falha no

envio da comunicação por e-mail ou sms, imediata e automaticamente será realizada a comunicação da abertura do referido registro por carta física (via Correios).

41.7. As partes têm ciência de que não poderão ser usadas modalidades distintas, eletrônicas e física, de modo concomitante, ou seja, o formato de comunicação escolhido será o utilizado para efetuar todas as comunicações previstas no §2 do artigo 43 do CDC, relativas às inclusões da CONTRATANTE na base de dados do SCPC. Contudo, as partes ajustam que, em havendo interesse da CONTRATANTE em alterar o formato para o envio da comunicação, de eletrônica para a física, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), deverão previamente comunicar por escrito à CDL POA, com 10(dez) dias de antecedência, da decisão de alteração da modalidade.

41.8. A CONTRATANTE também está ciente de que, na modalidade de notificação eletrônica: “e-mail” e “sms”, não há a emissão de documento oficial que comprove a entrega da comunicação, salvo evidência digital de envio, entrega e recebimento. Assim, não caberá qualquer responsabilidade à CDL POA em eventual não reconhecimento do e-mail e/ou sms como comprovante de envio e/ou recebimento da comunicação, seja na esfera judicial ou extrajudicial.

41.9. Caso a solicitação da CONTRATANTE seja do envio do Aviso Eletrônico de Débito para pessoas jurídicas, será encaminhada a comunicação eletrônica de débito para o e-mail ou sms da pessoa jurídica ou dos seus sócios, sendo que a CONTRATANTE é responsável pelo envio dos endereços eletrônicos, e-mail ou sms, das pessoas jurídicas e dos sócios.

CLÁUSULA 42^a - DO FORO

42.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

42.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Cláudio Leite Gastal,
Diretor-Presidente.

Maurício Alexandre Dzierdicki,
Diretor Jurídico

CONTRATADO:
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE – CDL POA

Maico Renner,
Representante Legal.

Karine Moraes Nascimento
Revisora

Visto Jurídico

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 009/2024
PROCESSO ADM 24/4000-0000447-9

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços mantidos e distribuídos pela CDL/POA, tais como: inclusão e exclusão dos clientes no SPC, bem como respectiva consulta para verificação da situação perante o referido sistema.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre possui a integração com o Serviço Central de Proteção ao Crédito (SPC).

2.2. Na prática, o serviço reúne diversas informações sobre os consumidores, tais como: nome, CPF/CNPJ, endereço, telefone, dívidas, cheques protestados, dados de compras ou de tentativas de compras, entre outros.

2.3. É uma ferramenta útil para avaliação de clientes para concessão de crédito, bem como, permite a localização de devedores em função da dinâmica das atualizações cadastrais na plataforma acesso.

2.4. Além disso, a negatização de devedores demonstra ser ferramenta efetiva para regularização das pendências financeiras devedores.

3. DO FORNECEDOR

3.1. **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE – CDL POA**, inscrita n CNPJ/MF sob nº 92.960.210/0001-40, com sede na Av. Julio de Castilhos, nº 377, no Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-130.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de fornecimento exclusivo pelo Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre – CDL/POA.

4.2. O preço do serviço é tabelado, conforme tabela de valores trazida ao processo.

5. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO

5.1. Estima-se para o presente objeto as seguintes quantidades por ano:

Tipo do Serviço	Tipo de Medida	Quantidade Estimada
Mensalidade	Mês	12
SCPC Essencial Positivo	Unidade	280
SCPC Mais Positivo	Unidade	50
SCPC Completo Positivo	Unidade	20
Inclusão de Registro no Cadastro de Crédito	Unidade	2400
Aviso Eletrônico de Débito	Unidade	3600

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Trata-se de serviço exclusivo prestado pela CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre – CDL/POA) de modo que o comparativo de mercado fica prejudicado.

6.2. No entanto, o preço do serviço é tabelado, conforme tabela de valores trazida ao processo.